

em seu Projeto Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os padrões dos Professores Municipais do Município de Caranheiras do Sul, do modo seguinte:

Padrão "A" para padrão "B"

Padrão "B" para padrão "C"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caranheiras do Sul, em 14 de Fevereiro de 1952.

Amantão G. Stefani
Chefe do Município

Lei n.º 6/52*

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, declarou e em Projeto Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar ao Quartel General da 5ª Região Militar, com sede em Curitiba o Espelho que se encontra na sala de refeições do Hotel Monte Castelo, desta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.